



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

LOVE Processo nº 238748/2018
Interessado - Ivypora Agropecuária LTDA
Relatora – Luana Maria de Andrade – FECOMÉRCIO
Revisor - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC
Advogados – Rafael Barbosa Maia– OAB/SP 297.653;
Fábio Sena de Andrade – OAB/SP 312.043;
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 29/04/2025

Acórdão nº 96/2025

Auto de Infração nº 1097D, de 27/11/2017. Auto de Inspeção nº 0456D, de 27/11/2017. Notificação nº 0287D, de 27/11/2017. Termo de Embargo nº 0553D, de 27/11/2017. Por desmatar 50,55 hectares de vegetação nativa, dentro de unidade de conservação de proteção integral, área não passível de autorização para exploração ou supressão. Por impedir regeneração natural em 535,60 hectares de vegetação nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no interior de unidade de conservação de proteção integral. Por causar danos em unidade de conservação de proteção integral. Por exercer atividade utilizadora de recursos ambientais sem a licença, ou autorização do órgão ambiental competente, dentro de unidade de conservação de proteção integral, todos conforme o Auto de Inspeção nº 0456D de 27/11/2017. Decisão Administrativa nº 1544/SGPA/SEMA/2024, homologada em 16/08/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor R\$ 4.031.300,00 (quatro milhões, trinta e um mil e trezentos reais), com fulcro nos artigos 49, 48, 91 e 66, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008 bem como pela manutenção do embargo. Voto Relator pelo provimento do recurso, e reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente, em decorrência do lapso temporal havido em face da data da lavratura do Auto de Infração nº 1097D, de 27/11/2017, fls. 02, e a última certidão da SAD em 02/08/2024 fl.109, declarando extinto o presente feito, consequentemente a baixa do referido Auto de Infração. Voto Revisor nos termos do Voto Relator. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FECOMÉRCIO
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Lucy Vieira da Silva Pinto
Representante da SEDUC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Ildisneya Velasco Dambros
Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR